



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/ GAB/SEMED, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Magistério Público, no exercício da função docente na Rede Municipal de Corumbiara.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, **Sr.^a Fátima Aparecida Notaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei n.º 058/2016,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.738/2008 que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho, observando o limite máximo de 2/3(dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO que 1/3(um terço) da jornada de trabalho deve ser realizada sem a interação com os educandos, sendo esta, voltada à estudos, participação na elaboração da proposta pedagógica, plano de trabalho, planejamento, preparação de aulas, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento educacional dos alunos, bem como formação continuada em serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Magistério Público, no exercício da função docente no município de Corumbiara;

CONSIDERANDO o compromisso e o dever de eficiência da Administração Pública, e realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público,

Resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido nesta Instrução Normativa a forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipais, ocupantes de cargos do Magistério Público do Município de Corumbiara, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 040 de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos de Magistério Público, no exercício da função docente, para desempenhar as atividades previstas na Lei Complementar n.º 040/2013- Plano de Carreira, Cargos e

Salários do Magistério Público do Município de Corumbiara, estão sujeitos as seguintes jornadas de trabalho semanais: 40(quarenta) horas e 20(vinte) horas.

Art. 3º Consideram-se para efeito desta Instrução Normativa, a jornada semanal de trabalho docente:

- I- Horas em sala de aula, em atividades de interação com os educandos (hora/aula), sendo:
 - a) 20(vinte) horas em função docente e;
 - b) 06(seis) horas para atividade de reforço na escola.
- II- Horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- III- Horas atividades dentro e/ou fora do espaço escolar (HA);
- IV- Horas de atividades presenciais (HAP).

§ 1º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) são consideradas como o tempo remunerado, destinado ao trabalho de planejamento e avaliação de ensino aprendizagem, a capacitação profissional dos professores docentes, reuniões pedagógicas, pesquisas, atendimento aos pais e alunos e demais atividades a serem cumpridas nas unidades escolares.

§ 2º As horas-atividades exercidas em local de livre escolha (HA) são consideradas como tempo remunerado, destinado à preparação das aulas e confecção de materiais didáticos, avaliações e outras atividades previstas no calendário escolar.

§ 3º As horas de atividade presencial (HAP) são aquelas consideradas como o tempo Remunerado, destinados aos estudos, capacitação, planejamento, preparação das aulas, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos alunos, a serem cumpridas nas unidades escolares.

§ 4º As horas de trabalho coletivo (HTPC), as horas atividades exercidas em local de livre escolha (HA) e as horas de atividade presencial (HAP) compõem 1/3(um terço) da jornada do Professor docente, sem interação com os educandos.

§ 5º A jornada semanal de trabalho docente de que trata o caput deste artigo terá duração conforme o disposto a seguir:

I- A jornada integral de trabalho docente 40(quarenta) horas semanais de atuação compreendendo:

26(vinte) horas de atividade de interação com os educandos, sendo:

- 1- 20(vinte) horas em sala de aula (hora/aula);
- 2- 06(seis) horas para atividade de reforço na escola;

08(oito) horas de atividade presencial (HAP);

02(duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

04(quatro) horas atividades (HA).

- II- A jornada de 40(quarenta) horas semanais do professor de atuação na Educação Infantil compreendendo:
- a) 20(vinte) horas em sala de aula (hora/aula);
 - b) 08(oito) horas de atividade presencial (HAP);
 - c) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
 - d) 04(quatro) horas atividades (HA).
- III- A jornada integral de trabalho docente 20(vinte) horas, de acordo com o campo de atuação, compreendendo:
- a) 13(treze) horas em sala de aula (hora/aula);
 - b) 03(três) horas de atividade presencial (HAP);
 - c) 02(duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
 - d) 02(duas) horas atividades (HA).

Art. 4º Os profissionais docentes que se encontram em estágio probatório, cumprirão sua jornada de acordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O professor em estágio probatório somente deixará de realizar sua HAP (Hora de atividade presencial) excepcional e emergencialmente, quando em substituição, por ausência do Professor titular efetivo, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Caberá à escola zelar pela quantidade de atividade docente e pelo controle das horas destinadas ao HAP, HTPC e HA.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, acompanhar as atividades de HAP, HTPC e HA nas escolas de sua jurisdição, visando cumprir ao que determina a legislação educacional vigente.

§ 1º O registro das horas-atividades (HA) deverá ser feito, em ficha específica, conforme modelo à ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 04 de abril de 2023.

FÁTIMA APARECIDA NOTARO

Secretária Municipal de Educação

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Aparecida Notaro, Sec.M. Educ. Cult.Desporto**, em 04/04/2023 às 13:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **81921** e o código verificador **966C0FDF**.

Docto ID: 81921 v1